



# DOSUL

## DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição n.º 91 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 22 de Agosto de 2008 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição n.º 91  
Chapadão do Sul (MS), 22 de Agosto  
de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug  
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani  
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara  
Secretaria de Educação: Jean Fajardo  
SEDEMA: José Pereira Quirino

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores  
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia  
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

### PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem  
1º Vice-presidente: Ari Pettenan  
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti  
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani  
2º Secretária: Suraya da Veiga Said  
Vereador: Homero Locatell  
Vereador: Honório Rodolpho Hattge  
Vereador: João Valmir Tontini  
Vereador: Idalino Alves da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 053/2008 – PROCESSO N.º 0180/2008

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO n.º 0180/2008 – TOMADA DE PREÇOS N.º 053/2008;

Objeto: O objeto desta licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição de peças de reposição do sistema elétrico e eletrônico dos veículos pertencentes à frota municipal, em atendimento às secretarias deste município de Chapadão do Sul – MS, conforme descrições mínimas constantes do ANEXO I deste EDITAL.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edi-

tal na Sede Administrativa, Av. Seis n.º 706 – Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 08 de setembro de 2008 às 09:00.h.

Chapadão do Sul (MS), 15 de agosto de 2008.

**Rosangela B. Schneider**  
Presidente C.P.L

LEI N.º 688, de 11 de Agosto de 2008.

“Dispõe sobre a comercialização e o oferecimento de serviços de lanches nas cantinas escolares das instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Chapadão do Sul - MS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte LEI.

Art. 1º Fica terminantemente vedada, nas Cantinas Escolares das instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a comercialização e o oferecimento de serviços de lanche,

produtos e bebidas que contenham em suas composições químicas nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde dos alunos.

Art. 2º Consideram-se como prejudiciais à saúde dos alunos dentro dos preceitos nutricionais, os seguintes produtos:

- a) Alimentos industrializados cujo percentual de caloria proveniente de gorduras saturadas ultrapasse 10% (dez por cento) de calorias totais;
- b) Alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada;
- c) Gorduras trans

Art. 3º Caberá ao Órgão de Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com a Associação de Pais e Mestres (APM) de cada instituição de ensino, através de comissão própria, fiscalizar a Cantina Escolar, como medida de proteção contra prática de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde e que contribuem para o desequilíbrio e aumento de patologias e distúrbios ligados à alimentação dos alunos.

Art. 4º Cada instituição Pública de Ensino fixará em mural visível informações, artigos ou outros afins, fornecidos pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal e de especialistas na área nutricional, que versem sobre a importância da alimentação saudável, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida, prevenindo e evitando a obesidade e out-

ras doenças crônicas ligadas à alimentação, causadas pelos efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares.

Art. 5º As Cantinas Escolares já em atividades terão o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias para a perfeita adequação aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º O descumprimento das disposições aqui contidas, acarretará na aplicação de sanções de multas, previstas na Legislação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, por intermédio do órgão de vigilância Sanitária Municipal deverá expedir regulamento para fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º As despesas por ventura decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, 11 de agosto de 2008.

**ELIO BALEM**  
Presidente



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706**

**Fone/fax:  
(0xx67) 3562-5680  
Cep: 79560-000**

**Site:  
www.chapadao dosul.ms.gov.br**

**Email: diario@chapadao dosul.ms.gov.br**